ARTESANAL CP BOLETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 47.463.403/0001-30
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 08 de junho de 2026, às 11h, de forma não presencial pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **ARTESANAL FINANCEIRO LTDA.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 – conj 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.576.954/0001-04, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 16.480, de 12 de julho de 2018 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. Alexandre Calvo; e como Secretária a Sra. Alexandra Matos dos Reis.

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

I. DEMONSTRAÇÕES FINACEIRAS

As demonstrações financeiras do Fundo, referentes aos exercícios sociais findos no mês de agosto dos anos de 2023, 2024 e 2025.

II. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO

a) Alteração do item 6.1., do Capítulo 6 "Das Despesas e Encargos do Fundo" das "Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo" do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), a fim de inserir novos encargos que podem ser debitados diretamente do Fundo, com fundamento no art. 51, do Anexo Normativo II da RCVM 175, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*5.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da*

Taxa de Gestão:

(...)

(bb) tendo em vista a Classe ser Restrita, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) verificação trimestral da existência e integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio, via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) demais despesas necessárias à formalização da cessão dos direitos creditórios e à constituição das garantias das operações relacionadas; e

(cc) despesas decorrentes da contratação, manutenção e utilização de recursos tecnológicos necessários à operação, administração e gestão da Classe, incluindo, mas não se limitando a: aquisição ou licenciamento de softwares; contratação de prestadores de serviços de tecnologia da informação; plataformas de gestão e controle; processamento de dados; serviços ou sistemas de cadastro e verificação de conformidade (compliance) de Endossantes e/ou Devedores; bem como quaisquer outros serviços, ferramentas ou soluções tecnológicas utilizadas para suporte operacional, administrativo, contábil ou de gestão da Classe."

b) Alteração da redação dos itens 4.3.1. e 4.4.1., do Capítulo 4 "Das Subclasses, Emissão, Subscrição, Integralização, Distribuição de Resultados, Resgate e Transferência das Cotas" do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, para ajustar a sistemática de cálculo do Índice de Referência, que passa a ser expressa como a somatória de 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI acrescida de um spread fixo anual, sendo este de 4% a.a. para as Cotas Seniores e 6% a.a. para as Cotas Subordinadas Mezanino, passando a viger com a seguinte redação:

"*4.3.1. As Cotas Seniores possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior 100% (cem por cento) do CDI acrescido pelo percentual de 4% a.a. (quatro por cento ao ano).*

4.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida na cláusula 4.5.1 abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate.

4.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de 100% (cem por cento) do CDI acrescido pelo percentual

de 6% a.a. (seis por cento ao ano)."

c) Alteração da denominação do fundo a qual passará a ser "**ARTESANAL CP AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

d) Alteração da redação e nomenclatura do Índice de Subordinação Júnior para Índice de Subordinação Mezanino e Índice de Subordinação Subordinadas para Índice de Subordinação Sênior, constante nos item 5.1. e 5.2., respectivamente, do Capítulo 5 "Do Índice de Subordinação e Procedimentos Aplicáveis na Hipótese de Inobservância desse Índice" do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo de forma que passam a vigorar com as seguintes redações:

"*5.1. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.*

5.2. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.";

e) Alteração da redação do Capítulo 6 "Remuneração dos Prestadores de Serviço" do Anexo Descritivo da Classe, constante no Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, para prever a segregação da remuneração dos prestadores de serviço prevista, de forma que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

"*6.1. A Taxa de Administração devida pela prestação dos serviços de administração e escrituração, será o equivalente a 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com o mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP- M.*

6.2. A Taxa de Gestão devida pela prestação dos serviços de gestão será o equivalente a 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com o mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP- M.

6.3. A Taxa de Custódia devida pela prestação dos serviços de custódia e controladoria o equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com um valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Custódia")."

III. INCORPORAÇÃO PARCELA CINDIDA

a) A incorporação, pelo Fundo ("Fundo Incorporador"), da parcela cindida do **ARTESANAL CDC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 47.466.676/0001-39, gerido pela Gestora ("Incorporação" e "Fundo Cindido"), conforme aprovado em assembleia geral de cotistas do Fundo Cindido, na data da incorporação, adiante definida ("Data da Incorporação")

b) A Incorporação se dará pela transferência, ao Fundo, dos ativos elencados no Anexo I à presente Ata ("Ativos Incorporados"), bem como da posição dos cotistas indicados no mesmo Anexo I ("Cotistas Incorporados") na data da Incorporação, adiante definida ("Parcela Incorporada").

Como parte da operação da Incorporação, o Fundo emitirá tantas cotas quanto forem necessárias para a integralização da Parcela Incorporada relativamente aos Cotistas Incorporados, pela divisão do valor da Parcela Incorporada pelo valor unitário da respectiva subclasse do Fundo Incorporador na Data da Incorporação.

c) A tomada, pela Administradora e pela Gestora, de todas as medidas necessárias à implementação da ordem do dia, obrigando-se, ainda, a:

a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Incorporação, parecer dos auditores independentes registrados na CVM relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre o Fundo Cindido 2 e o Fundo;

b) comunicar à CVM a efetivação da incorporação, pelo Fundo, da Parcela Incorporada do Fundo Cindido 2, no prazo e na forma estabelecidos pela regulamentação aplicável; e

c) na Data da Incorporação, entregar aos Cotistas Incorporados do Fundo Cindido 2 as cotas do Fundo, na exata proporção do valor integralizado relativo à Parcela Incorporada do Fundo Cindido 2.

A INCORPORAÇÃO SERÁ EFETIVADA NO FECHAMENTO DO DIA 09 DE JUNHO DE 2026, DATA NA QUAL PASSARÁ A VIGORAR A NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO, CONFORME VERSÃO CONSOLIDADA, CONSTANTE DO ANEXO II À PRESENTE ATA ("DATA DA INCORPORAÇÃO").

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 08 de junho de 2026.

Alexandre Calvo	**Alexandra Matos dos Reis**
Presidente	Secretária

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ARTESANAL FINANCEIRO LTDA.
Gestora